



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Quadra AA SE 50, Avenida Siqueira Campos - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

TERMO

Processo Eletrônico - SEI n. 25.0.000002159-0

Termo de Adesão nº 001/2025

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS DEFENSORIAS PÚBLICAS DO ESTADO DO TOCANTINS, ACRE, ALAGOAS, AMAZONAS, AMAPÁ, BAHIA, DISTRITO FEDERAL, ESPÍRITO SANTO, MINAS GERAIS, MATO GROSSO DO SUL, MATO GROSSO, PARÁ, PARAÍBA, PERNAMBUCO, PIAUÍ, PARANÁ, RIO GRANDE DO NORTE, RONDÔNIA, RORAIMA E SERGIPE, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO PLENA AO REGULAMENTO DE GOVERNANÇA E DESENVOLVIMENTO COLABORATIVO DO ECOSISTEMA SOLAR

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MPF sob o nº 07.248.660/0001-35, com Sede Administrativa na Quadra ACSU SE 70 (702 Sul), Avenida Siqueira Campos, Conjunto 01, Lote 04, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP: 77.002-306, doravante denominada **DPE-TO**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, **PEDRO ALEXANDRE CONCEIÇÃO AIRES GONÇALVES**, brasileiro, portador do CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Ato nº 1.970 - NM, de 14 de outubro de 2024, publicado no DOE-TO nº 6.676 de 14/10/2024, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 55, de 27 de maio de 2009, e:

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 04.581.375/0001-43, com sede na Avenida Antônio da Rocha Viana, nº 3057 - Bairro Santa Quitéria - CEP 69.918-700 - Rio Branco - AC, representada pela Defensora Pública-Geral, **JULIANA MARQUES CORDEIRO**, CPF nº [REDACTED] residente e domicílio na capital Rio Branco - AC, nomeada pelo Decreto nº 8.593-P, de 06 de dezembro de 2024, publicado no DOE-AC, de 10 de dezembro de 2024, Edição nº 13.921;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 04.649.138/0001-77, com sede na Avenida Fernandes Lima, nº 3296, Bairro Gruta de Lourdes, CEP. 57.052-400, Maceió - AL, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral, **FABRICIO LEAO SOUTO**, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na capital Maceió - AL, nomeado pelo Decreto Nº 97.644, de 10 de junho de 2024, publicado no DOE-AL, de 10 de junho de 2024;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 19.421.427/0001-91, com sede na Avenida Andre Araujo, n. 679, Complemento 85/119, Bairro Aleixo, CEP. 69.060-000, Manaus - AM, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral, **RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA**, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na capital Manaus - AM, nomeado pelo Decreto S/N, de 07 de dezembro de 2023, publicado no DOE - AM, de 07 de dezembro de 2023;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 11.762.144/0001-00, com sede na Rua Eliezer Levy nº 1157, Bairro Central, CEP. 68.900-083, Macapá - AP, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, **JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**, inscrita no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na capital Macapá - AP, nomeado pelo Decreto 1.117, de 25 de janeiro de 2024;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 07.778.585/0001-14, com sede Administrativa na Rua Pedro Lessa s/n Complemento Casa Bairro Canela, CEP. 40.100-050, Salvador - BA, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **CAMILA ANGELICA CANARIO DE SÁ TEIXEIRA**, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na capital Salvador - BA, nomeada pelo Ato S/N, de 10 de fevereiro de 2025, publicado no DOE nº 24.094, de 11 de fevereiro de 2025;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 12.219.624/0001-83, com sede na TR Sia Trecho 17 Rua 07, n. 45, Bairro Zona Industrial Guara, CEP. 71.200-219, Brasília - DF, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral, **CELESTINO CHUPEL**, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado em Brasília - DF, nomeado pelo Ato S/N, de 10 de abril de 2024, publicado no DOE-DF, nº 26-A em 10 de abril de 2024;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 00.671.513/0001-24, com sede na PC Manoel Silvino Monjardim, n. 54, Bairro Centro, CEP. 29.010-

520, Vitória - ES, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral, **VINICIUS CHAVES DE ARAUJO**, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na capital Vitoria - ES, nomeado pelo Decreto 054-S, de 15 de janeiro de 2025, publicado no DOE-ES, em 16 de janeiro de 2025;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 05.599.094/0001-80, com sede na Rua Dos Guajajaras, nº 1707, Bairro Barro Preto, CEP. 30.180-101, Belo Horizonte - MG, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS**, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na capital Belo Horizonte - MG, nomeada pelo Ato S/N, de 25 de abril de 2024.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 03.236.066/0001-73, com sede na Avenida Desembargador Jose Nunes da Cunha, s/n, Bairro Parque dos Poderes, CEP. 79.031-310, Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral, **PEDRO PAULO GASPARINI**, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na capital Campo Grande - MS, nomeado pelo Decreto "P" Nº 321, de 26 de fevereiro de 2025, publicado no DOE-MS, em 27 de fevereiro de 2025;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 02.528.193/0001-83, com sede na Avenida Desembargador Carlos Avalone - Centro Político Administrativo, CEP. 78.050-970, Cuiabá - MT, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO**, CPF nº [REDACTED] -**, residente e domiciliado na capital Cuiabá - MT, nomeado pelo Ato Nº 4.918/2022, de 08 de novembro de 2022, publicado no DOE-MT, Nº 28.368, em 08 de novembro de 2025;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 34.639.526/0001-38, com sede no Edifício Sede, Rua Padre Prudêncio, nº 154, Bairro Campinas, CEP. 66.019.080, Belém - PA, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **MONICA PALHETA FURTADO BELÉM**, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na capital Belém - PA, nomeada pelo Decreto S/N, de 21 de março de 2024, publicado no DOE, em 22 de março de 2024;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, n. 487, Bairro Tambiá, CEP. 58.020-540, João Pessoa - PB, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na capital João Pessoa - PB, nomeada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública - Termo de Posse em 07 de fevereiro de 2025;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 02.899.512/0001-67, com sede na Rua Marques Amorim, n. 127, Bairro Boa Vista, CEP. 50.070-355, Recife - PE, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral, **HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na capital Recife - PE, nomeado pelo Ato S/N, de 20 de maio de 2024, publicado no DOE-PE, nº 93-9 em 21 de maio de 2024;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 41.263.856/0001-37, com sede na Rua Nogueira Tapety, n. 138, Complemento Zona Leste, Bairro Dos Noivos, CEP. 64.046.020, Teresina - PI, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR**, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na capital Teresina - PI, nomeada pelo Decreto S/N, de 07 de março de 2025, publicado no DOE-PI, em 10 de março de 2025;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 13.950.733/0001-39, com sede na Rua Mateus Leme, n. 1908, Bairro Centro Cívico, CEP. 80.530-010, Curitiba - PR, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral, **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na capital Curitiba - PR, nomeado pelo Decreto 5.541, de 22 de abril de 2024;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sergio Severo nº 2037, Bairro Lagoa Nova, CEP. 59.063.380, Natal - RN, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, **CLISTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA**, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na capital Natal - RN, nomeado pelo Termo de Posse no Cargo de Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte em 10 de janeiro de 2024

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDONIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Governador Jorge Teixeira, n. 1722, Bairro Embratel, CEP. 76.820-846, Porto Velho - RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral, **VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA**, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na capital Porto Velho - RO, nomeado pelo Decreto nº 30.316, de 26 de maio de 2025, publicado no DOE-RO, Nº 97-11 em 26 de maio de 2025;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 07.161.699/0001-10, com sede na Avenida Sebastião Diniz, n. 1165, Centro, CEP. 69.301-040, Boa Vista - RR, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral, **OLENO INÁCIO DE MATOS**, CPF nº [REDACTED] -**, residente e domiciliado na capital Boa Vista - RR, nomeado pelo Decreto 347-P, de 29 de abril de 2024, publicado no DOE-RR, Nº 4669, em 29 de abril de 2024;

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MPF nº 34.849.965/0001-75, com sede na TV João Francisco da Silveira, (Barão de Maruim) nº. 44, Bairro Centro, CEP. 49.010-360, Aracaju - SE, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral, **JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO**, CPF nº [REDACTED] **, residente e domiciliado na capital Aracaju - SE, nomeado pelo Decreto S/N, de 26 de agosto de 2024;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1 O presente termo de Adesão tem por objetivo formalizar a adesão plena e irrevogável de todas as **PARTES ADERENTES** ao **REGULAMENTO DE GOVERNANÇA E DESENVOLVIMENTO COLABORATIVO DO ECOSISTEMA SOLAR**, cujas disposições são integralmente aceitas e anexado a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

2.1 As PARTES ADERENTES declaram ter prévio e integral conhecimento do Regulamento e manifestam sua concordância a todas as suas disposições, obrigando-se, em especial

I - Indicação de Representantes: A indicar formalmente os Representantes Locais (Coordenador do SOLAR, Gestor de Negócios e Gestor Técnico) previsto no art. 12 do Regulamento.

II - Participação e Contribuição: A participação ativamente do modelo de desenvolvimento colaborativo, indicando sua capacidade de contribuição e executando as demandas que forem atribuídas pelo Comitê Gestor, conforme Capítulo V.

III - Versão Única: A utilizar exclusivamente a versão oficial do sistema aprovado pelo Comitê Gestor, garantindo a versão única nacional (art. 2º VII).

IV - Acordo de Governança: A acatar as deliberações e normativas definidas pelo Comitê Gestor do SOLAR, nos termos do Regulamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS E CUSTOS

3.1 O PRESENTE Termo de Adesão não implica transferência de recursos financeiro entre as partes, sendo os custos operacionais, de pessoal técnico, e de infraestrutura (hardware, software básico e rede) para implantação, manutenção e utilização de ecossistema SOLAR de exclusiva responsabilidade da respectiva Parte Aderente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

4.1 O presente Termo de Adesão vigorará a partir da data de sua última assinatura, por prazo indeterminado. Qualquer Defensoria Pública signatária poderá denunciar o Termo, mediante notificação formal prévia, no mínimo, 60 (sessenta) dias, dirigindo ao Comitê Gestor do SOLAR.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO

5.1 O extrato do presente Termo deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado/Distrito de cada Parte Aderente, conforme o Art. 26, §3º do Regulamento, e encaminhar ao Comitê Gestor do SOLAR para registro e controle centralizado.

MINUTA ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DE GOVERNANÇA E DESENVOLVIMENTO COLABORATIVO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Regulamento de Governança e Desenvolvimento Colaborativo para o ecossistema SOLAR, compreendendo o sistema SOLAR e os sistemas interdependentes, incluindo ProcAPI, Luna web, Luna aplicativo e DefGPT.

Parágrafo único. O modelo de governança tem por objetivo criar um ecossistema sustentável, transparente e eficiente, potencializando a colaboração entre as Defensorias Públicas usuárias do sistema.

Art. 2º A governança do SOLAR será orientada pelos seguintes princípios fundamentais:

I - desenvolvimento colaborativo como esforço conjunto, compartilhando conhecimento e recursos para o bem comum;

II - sustentabilidade técnica, equilibrando a entrega de novas funcionalidades com a quitação de débitos técnicos;

III - otimização mediante automatização de processos não decisórios e integração com outros sistemas;

IV - simplicidade e foco no usuário, priorizando implementações que atendam às necessidades reais;

V - modularidade, desenvolvendo demandas locais e específicas como módulos para não impactar o núcleo do sistema;

VI - universalidade, assegurando que todas as Defensorias Públicas participantes possam indicar representantes e participar de todas as discussões;

VII - versão única nacional, garantindo que todos os órgãos participantes utilizem a mesma versão oficial do

sistema e colaborem em sentido unânime para o aprimoramento do Sistema;

VIII - proporcionalidade na participação, considerando o nível de maturidade de utilização do sistema SOLAR pela Defensoria Pública usuária, de modo que as instituições em fase de adoção progressiva possam participar da governança de forma compatível com sua capacidade operacional, sem comprometer a própria implantação do sistema.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Seção I - Do Comitê Gestor do SOLAR

Art. 3º Fica criado o Comitê Gestor do SOLAR, órgão colegiado composto pelos representantes estaduais e distritais de todas as Defensorias Públicas integrantes, presidido pelo Coordenador Nacional.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor do SOLAR:

I - indicar e nomear o Coordenador Nacional e os Subcoordenadores;

II - criar novas subcoordenadorias;

III - indicar e nomear o Gestor Técnico Nacional e os Subgestores;

IV - criar novos subgestores;

V - aprovar o planejamento anual e o calendário de atividades;

VI - definir, em conjunto com o Coordenador Nacional, a prioridade das demandas a serem trabalhadas;

VII - dirimir questões não atribuídas a outros papéis;

VIII - definir as normativas e políticas gerais do sistema.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê Gestor exigirão quórum mínimo de metade mais um das Defensorias participantes, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Seção II - Do Coordenador Nacional e Subcoordenadores

Art. 5º O Coordenador Nacional será responsável pelo direcionamento dos trabalhos do Comitê Gestor do SOLAR, indicado dentre os coordenadores ou gestores de negócio dos representantes locais, mediante votação simples.

§ 1º O papel do Coordenador Nacional tem como principal objetivo garantir o andamento adequado da governança nacional, equilibrando interesses e assegurando que cada componente compreenda e atue no seu papel.

§ 2º O Coordenador Nacional será escolhido a cada dois anos, podendo o Comitê Gestor manter a mesma pessoa ou indicar novo coordenador, observado o disposto no artigo 22 deste regulamento.

§ 3º A eleição ocorrerá mediante voto secreto eletrônico em sistema escolhido pelo comitê gestor, observado o disposto no artigo 22 deste regulamento.

Art. 6º Compete ao Coordenador Nacional:

I - presidir as reuniões e encontros do Comitê Gestor;

II - representar externamente o Comitê Gestor;

III - analisar as propostas de projetos submetidas pelas Defensorias Públicas ao backlog nacional;

IV - facilitar as discussões entre os Gestores de Negócio locais para agrupar demandas similares e refinar requisitos;

V - organizar a pauta das reuniões de planejamento, garantindo que as propostas estejam devidamente detalhadas para deliberação;

VI - atuar como guardião dos princípios e valores do sistema, garantindo o alinhamento das propostas à finalidade do SOLAR;

VII - organizar as demandas apresentadas;

VIII - convocar as demais defensorias a incrementarem propostas apresentadas por outras;

IX - aprovar modificações urgentes demandadas pelo Gestor Técnico Nacional;

X - exercer o voto de qualidade nas deliberações do Comitê Gestor, em caso de empate;

XI - indicar o Subcoordenador Nacional;

Art. 7º Deverá existir ao menos um Subcoordenador Nacional, o qual substituirá o Coordenador Nacional quando necessário e poderá dividir o trabalho mediante delegações do coordenador.

§1º O Subcoordenador Nacional será indicado pelo Coordenador Nacional, obedecidas as regras deste artigo.

§2º O Comitê Gestor poderá criar novas subcoordenadorias a pedido do Coordenador Nacional.

§3º A Defensoria Pública do Estado do Tocantins deverá ter sempre um representante na Coordenadoria Nacional ou na Subcoordenadoria Nacional.

§4º A criação de novas subcoordenadorias deverá ser precedida de proposta fundamentada, acompanhada de justificativa técnica e aprovada pelo Comitê Gestor por maioria simples.

Seção III - Do Gestor Técnico Nacional

Art. 8º O Gestor Técnico Nacional será a liderança técnica responsável pela condução técnica dos trabalhos de desenvolvimento colaborativo nacional, indicado mediante votação do Comitê Gestor dentre os representantes técnicos locais.

§1º O principal objetivo do Gestor Técnico Nacional é coordenar os trabalhos da equipe técnica nacional.

§2º A eleição ocorrerá mediante voto secreto eletrônico em sistema escolhido pelo comitê gestor, observado o disposto no artigo 22 deste regulamento.

Art. 9º Compete ao Gestor Técnico Nacional:

- I - revisar os requisitos técnicos dos projetos propostos;
- II - liderar o desenvolvimento nacional e a equipe técnica nacional;
- III - apoiar na resolução de dúvidas e divergências de arquitetura e desenvolvimento;
- IV - indicar os integrantes da equipe técnica nacional, dividir os trabalhos e organizar as subequipes;
- V - apresentar perante o Coordenador Nacional e o Comitê Gestor relatório de desenvolvimento dos trabalhos;
- VI - indicar líderes por projeto e coordenar revisões de código e integração;
- VII - indicar as referências técnicas temáticas.

Art. 10 Haverá ao menos um Subgestor Técnico, o qual substituirá o Gestor Técnico Nacional quando necessário e poderá dividir o trabalho por delegação, sendo o segundo melhor votado dentre os candidatos a Gestor Técnico Nacional.

§1º. Caso não haja interessados em concorrer, a escolha ocorrerá mediante indicação pelo Comitê Gestor.

§2º. O Comitê Gestor poderá criar novos subgestores técnicos conforme a necessidade, mediante solicitação do Gestor Técnico Nacional.

Seção IV - Dos Representantes Locais

Art. 11 Cada Defensoria Pública participante poderá indicar seus respectivos representantes, sendo no mínimo um e no máximo três.

§ 1º Os representantes locais não precisam ter dedicação exclusiva ao projeto nacional.

§ 2º Todos os representantes terão assento, possibilidade de fala e participação ampla nos trabalhos.

§ 3º Nas questões que exigirem votação, haverá apenas um voto por Defensoria Pública, sendo o voto do Coordenador Nacional o de qualidade em caso de empate.

Art. 12 Cada Defensoria Pública deverá indicar formalmente representantes para os seguintes papéis locais:

I - Coordenador do SOLAR: obrigatoriamente um Defensor Público, atuará como ProductOwner local, responsável por defender as prioridades estratégicas e garantir a aderência aos princípios da governança;

II - Gestor de Negócio: servidor ou Defensor com profundo conhecimento dos fluxos de trabalho, responsável por receber e analisar novas demandas na Defensoria Pública, atuando em conjunto com outros gestores para identificar sinergias;

III - Gestor Técnico: servidor da área de TI com conhecimento da arquitetura do SOLAR, responsável pela análise de viabilidade e pelo alinhamento das soluções de desenvolvimento. Parágrafo único. É permitido que uma mesma pessoa assuma mais de uma função das previstas nos incisos deste artigo.

Seção V - Da Equipe Técnica Nacional

Art. 13 Fica instituída a Equipe Técnica Nacional, com as seguintes responsabilidades:

- I - orientação e supervisão geral de todo o desenvolvimento nacional;
- II - avaliação, revisão e aprovação dos pedidos de merge requests e disponibilização da versão oficial;
- III - orientação técnica especializada através das referências técnicas;
- IV - atuações conjuntas em implantação, capacitação e outros projetos, quando necessário.

§ 1º A Equipe Técnica Nacional poderá ser subdividida em grupos menores, conforme definido pelo Gestor Técnico Nacional, podendo ser indicados líderes para cada grupo.

§ 2º Os membros da Equipe Técnica Nacional serão indicados pelo Gestor Técnico Nacional.

§ 3º O Gestor Técnico indicará técnicos de referência temática, responsáveis por dirimir questões e definir requisitos técnicos essenciais dentro de suas respectivas áreas.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO E FLUXO DE DEMANDAS

Seção I - Da Classificação das Demandas

Art. 14 As demandas serão classificadas, pela Equipe Técnica Nacional, segundo sua complexidade nas seguintes categorias:

I - Demandas Simples: alterações que não modificam a estrutura do banco de dados, não exigem parametrização e representam, por exemplo, criação de novas consultas ou adição de informações em telas existentes;

II - Demandas Médias: modificações que alteram funcionalidades ou regras de negócio preexistentes, podendo impactar a estrutura de dados e necessitar de parametrização;

III - Demandas Complexas: novas funcionalidades que exigem criação de estruturas próprias de dados, alteram significativamente o comportamento do sistema e frequentemente configuram um projeto completo que pode exigir um piloto para validação.

Seção II - Do Fluxo para Demandas Simples

Art. 15 As Defensorias Públicas poderão desenvolver demandas simples com suas equipes locais.

§ 1º Após o desenvolvimento e testes internos, a Defensoria Pública submeterá a alteração via merge request.

§ 2º A alteração passará por revisão de código pela respectiva equipe técnica responsável e será homologada na reunião prévia antes de ser integrada à versão oficial.

§ 3º Em caso de reprovação na revisão de código ou na homologação, a Defensoria Pública receberá feedback detalhado com as justificativas e orientações para os ajustes necessários, devendo realizar as correções indicadas antes de submeter novamente a alteração.

Seção III - Do Fluxo para Demandas Médias e Complexas

Art. 16 As demandas médias e complexas seguirão o fluxo de governança completo, compreendendo as seguintes etapas:

I - Proposta: o Gestor de Negócio ou o Coordenador do SOLAR local submete a demanda ao Backlog Nacional;

II - Amadurecimento: o Coordenador Nacional analisa e organiza as demandas apresentadas, dando publicidade às demais Defensorias e articulando para que outras Defensorias apresentem requisitos e incrementem demandas, unindo demandas similares ou dividindo demandas grandes;

III - Análise: na reunião prévia as demandas são discutidas e avaliadas do ponto de vista técnico quanto à viabilidade e adequação, identificando quais estão maduras para execução;

IV - Priorização: discussão e priorização final das demandas encaminhadas pela etapa anterior, selecionando aquelas que irão compor o próximo ciclo de trabalho;

V - Divisão de trabalho: as demandas que constituem o ciclo de trabalho são divididas para execução por alguma defensoria específica ou por equipes colaborativas formadas pela junção de mais de uma defensoria;

VI - Execução: desenvolvimento das demandas conforme a divisão de trabalho;

VII - Entrega: conclusão obrigatoriamente incluindo documentação e testes automatizados, sendo pré-requisito para o merge do código.

Seção IV - Das Diretrizes para Priorização de Demandas

Art. 17 A priorização de demandas médias e complexas levará em conta as seguintes diretrizes:

I - abrangência: número de Defensorias que serão beneficiadas pela funcionalidade;

II - impacto na atividade-fim: potencial de melhoria nos processos de atendimento, gestão de prazos e eficiência do trabalho de defensores e servidores;

III - alinhamento estratégico: aderência a planejamentos e metas nacionais;

IV - obrigatoriedade legal ou normativa: necessidade de adequação a novas leis ou normas;

V - viabilidade técnica e esforço: relação entre o benefício gerado e o esforço de desenvolvimento necessário;

VI - redução de débito técnico: prioridade para demandas que visam corrigir falhas de segurança, melhorar a performance ou resolver problemas arquitetônicos críticos;

VII - correções de falhas de segurança relacionadas à proteção de dados e privacidade.

CAPÍTULO IV - DO PLANEJAMENTO E DAS REUNIÕES

Seção I - Do Planejamento Anual

Art. 18 Será instituído planejamento anual, com reunião realizada no último trimestre de cada ano para:

I - definir o calendário anual, estabelecendo as datas de liberação das novas versões do SOLAR e as datas das reuniões de planejamento para o ano seguinte;

II - planejar macro atividades, definindo um roadmap de alto nível com os grandes projetos estruturantes que serão prioridade para o ano. Parágrafo único. O calendário e o planejamento anual deverão ser publicados no Portal do SOLAR, com acesso público e atualização contínua do andamento das metas.

Seção II - Das Reuniões Ordinárias

Art. 19 Serão realizadas as seguintes reuniões ordinárias do Comitê Gestor:

I - Reunião Prévia: com foco técnico do debate, realizada uma semana antes da reunião principal, destinada à:

a) homologação dos merge requests de desenvolvimento local aprovados pela Equipe Técnica Nacional;

b) apresentação das propostas de desenvolvimento para discussão detalhada e análise prévia;

II - Reunião Principal: instância final de aprovação, destinada a:

a) receber a análise das demandas feitas na reunião prévia e relatadas pelo Coordenador Nacional;

b) permitir que as Defensorias defendam as demandas apresentadas;

c) promover discussão de priorização e definição das demandas que irão constituir o próximo ciclo de trabalho;

d) realizar a divisão dos trabalhos; e) debater assuntos gerais.

§1º As reuniões principais deverão ocorrer em formato presencial.

§2º A ausência nas reuniões implicará na substituição do integrante quando ocorrer três vezes consecutivamente

ou cinco alternadas.

CAPÍTULO V - DA COMUNICAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO COLABORATIVO

Seção I - Da Comunicação

Art. 20 A comunicação no âmbito da governança do SOLAR será realizada mediante:

- I - Portal do SOLAR: contendo changelog, roadmap, versões, atas e formulários de submissão;
- II - Canais de Comunicação Técnicos e Negociais: espaços para dúvidas, debates e trocas;
- III - Dashboards de Acompanhamento: propiciando visibilidade para o andamento das demandas.

Seção II - Do Modelo de Desenvolvimento Colaborativo

Art. 21 O modelo de desenvolvimento colaborativo ocorrerá mediante divisão de trabalho das demandas aprovadas pelo Comitê Gestor, observando-se o seguinte:

- I - cada Defensoria Pública deverá, em cada ciclo de desenvolvimento, indicar sua capacidade de contribuição;
- II - o Comitê Gestor fará a divisão dos trabalhos aprovados observando a complexidade da demanda e a capacidade das Defensorias, podendo atribuir uma demanda integralmente para uma única Defensoria ou distribuir uma demanda para atuação conjunta por mais de uma Defensoria.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 A Defensoria Pública do Estado do Tocantins, como desenvolvedora inicial e proprietária dos códigos do sistema, poderá indicar o primeiro Coordenador Nacional ou Subcoordenador e o primeiro Gestor Técnico ou Subgestor e sempre terá um representante na Coordenadoria Nacional ou na Subcoordenadoria Nacional.

Art. 23 Constituem possibilidades de evolução futura da governança:

- I - criação de um modelo nacional de sustentação, compreendendo infraestrutura e capacitação técnica;
- II - sistema nacional de atendimento para suporte de primeiro e segundo nível;
- III - suporte técnico especializado como apoio às Defensorias de menor porte;
- IV - equipe especializada de segurança da informação e segurança de dados, como ponto preventivo de análise e apoio especializado em incidentes.

Art. 24 A manutenção e atualização do Portal do SOLAR caberão à Equipe Técnica Nacional, sob supervisão do Gestor Técnico Nacional.

Art. 25 As Defensorias Públicas interessadas em colaborar com o aprimoramento do ecossistema SOLAR e participar no modelo de governança firmarão termo de adesão ao Regulamento de Governança e Desenvolvimento Colaborativo, conforme modelo padronizado aprovado pelo Comitê Gestor do Ecossistema SOLAR.

§1º A assinatura do Termo de Adesão implicará a plena concordância com todas as disposições deste Regulamento e com as deliberações emanadas do Comitê Gestor, obrigando a instituição aderente ao cumprimento das responsabilidades e compromissos nele estabelecidos.

§2º O Termo de Adesão deverá ser formalizado pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral da instituição interessada, mediante ato administrativo próprio, e encaminhado ao Comitê Gestor do SOLAR para registro e controle centralizado.

§3º A adesão produzirá efeitos a partir da data de assinatura do Termo, dispensada a necessidade de ratificação adicional, sem prejuízo da publicação de seu extrato no órgão oficial de divulgação da instituição aderente.

Art. 26 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê Gestor do Solar.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA YÁSCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR, Usuário Externo**, em 25/11/2025, às 21:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Leão soute, Usuário Externo**, em 26/11/2025, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Costa da Veiga Seixas, Usuário Externo**, em 26/11/2025, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Gasparini, Usuário Externo**, em 26/11/2025, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO, Usuário Externo**, em 26/11/2025, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Marques Cordeiro, Usuário Externo**, em 26/11/2025, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR HUGO DE SOUZA LIMA, Usuário Externo**, em 26/11/2025, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA registrado(a) civilmente como OLENO INÁCIO DE MATOS, Usuário Externo**, em 26/11/2025, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, Usuário Externo**, em 27/11/2025, às 09:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Usuário Externo**, em 28/11/2025, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MONICA PALHETA FURTADO BELEM, Usuário Externo**, em 01/12/2025, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Angélica Canário de Sá Teixeira, Usuário Externo**, em 01/12/2025, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA MADALENA ABRANTES SILVA, Usuário Externo**, em 01/12/2025, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Usuário Externo**, em 01/12/2025, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS CHAVES DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 02/12/2025, às 12:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL, Usuário Externo**, em 03/12/2025, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA LUZIANE RIBEIRO DE CASTRO, Usuário Externo**, em 05/12/2025, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Rodrigues dos Santos Neto, Usuário Externo**, em 09/12/2025, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VINHEIRO MONTEIRO BARBOSA, Usuário Externo**, em 11/12/2025, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Alexandre Conceição A Gonçalves, Defensor Público Geral**, em 12/12/2025, às 08:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.to.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1079472** e o código CRC **70576615**.



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DOE nº 966
Disponibilização: 14/01/2026
Publicação: 14/01/2026

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

EXTRATO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2020

Processo SEI:25.0.000010534-4

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR) e DEFENSORIAS PÚBLICAS DOS ESTADOS DO TOCANTINS, ACRE, ALAGOAS, AMAZONAS, AMAPÁ, BAHIA, DISTRITO FEDERAL, ESPÍRITO SANTO, MINAS GERAIS, MATO GROSSO DO SUL, MATO GROSSO, PARÁ, PARAÍBA, PERNAMBUCO, PIAUÍ, PARANÁ, RIO GRANDE DO NORTE, RONDÔNIA, RORAIMA E SERGIPE.

Objeto: Formalização da adesão plena ao **Regulamento de Governança e Desenvolvimento Colaborativo do Ecossistema Solar**, com vistas ao fortalecimento da cooperação institucional, ao compartilhamento de boas práticas e ao desenvolvimento colaborativo de soluções no âmbito do referido ecossistema.

Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura .

Dotação Orçamentária: Sem repasses de Valores.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente por **MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**, em 13/01/2026, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0223530** e o código CRC **6BEAA3E4**.